CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 045/2021-----LOTE VI

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO CAMIONETE ABERTA PELO PREÇO GLOBAL ESTABELECIDO PELO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 –LOTE 06, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL** E A **EMPRESA F.E.G. PEREIRA** NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de SEBASTIÃO LEAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.610/0001-09, localizada na Rua São José 56, CEP: 64.873-000, centro, nesta cidade de SEBASTIÃO LEAL, Estado do Piauí, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **MANOELINA DE SOUSA BORGES** , brasileiro, piauiense, casada, portadora do RG nº 1.176.237 SSP/PI e do CPF nº 420.928.253-72, residente e domiciliado na Rua Cícero Eneias 375, nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa F.E.G. PEREIRA- ME, inscrita no CNPJ-MF sob o Nº, 02.026.745/0001-56, com sede a Rua Gabriel Ferreira 910- Bairro Manguinha- Floriano Piauí,, representada neste ato por Sócio administrador Sr. FRANCISCO EVANDRO GOMES PEREIRA, brasileiro, casado, portador do CPF,393.723.323-72 e RG 1.071.276-SSP-PI, residente e domiciliado Rua Gabriel Ferreira 910- Bairro Manguinha- Floriano Piaui, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e celebram entre si, o presente contrato de locação de veículos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Empresa **F.E.G. PEREIRA ME**, assume a responsabilidade pela locação de uma camionete aberta, cabine dupla marca Chevrolet, modelo S-10 LS-DD4, cambia automático, ano de fabricação 2019, capacidade para 05 (cinco) passageiros, movido a Diesel, cor branca, equipada com ar condicionado vidros e travas elétricas, Airbag duplo, devidamente licenciado no DETRAN, em perfeitas condições de uso, que permanecerá à **disposição da Secretaria Municipal de OBRAS** durante todo período de vigência deste contrato, conforme descritas na proposta, parte integrante deste contrato, ou como aqui estivesse representado

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante obriga-se a pagar ao Contratado no Pessoa do **Sr. Francisco Evandro Gomes Pereira**, ou a sua ordem, a importância de **R$ 95.150,00 (noventa e cinco mil cento e cinquenta reais),** em **11 (onze) parcelas mensais igual e sucessivas de R$ 8.650,00 (oito mil e seiscentos e cinquenta reais)** moeda corrente nacional, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços e de Recibos.

2.1. O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Sebastião Leal -PI, em até 90 (noventa) dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao da locação, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 02 (duas) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

2.2. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.

2.3- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

2.4- Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou descumprimento das clausulas contratuais.

2.5- O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei n° 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços constante no presente contrato serão efetuados com recursos do – **F P M /ICMS/ RPM (Recursos Próprios do Município).**

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA

O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura e publicação, podendo ser renovado por igual período mediante acordo entre as partes, e circunstanciado em termo aditivo lavrado para este fim.

CLAUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1- O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que torne impossível a realização do objeto deste instrumento.

5.2 - Verificada a inadimplência do objeto deste contrato, pelo CONTRATADO, este será rescindido, ficando o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeito à multa de 3% (três por cento) do valor global dos serviços, constantes na cláusula terceira.

5.3 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a- Infringência de qualquer obrigação contratual constante no presente instrumento;
b)- Se o CONTRATADO, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma, os direitos decorrentes deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, e pelo Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

11.6 Fica designado a servidora **Luciano Ferreira do Nascimento** portador do RG nº 7.624.006-SESP –PR, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução da locação e utilização do bem locado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este instrumento é de locação, por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e/ou previdenciária.

7.1 – O presente instrumento contratual obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, devendo estes zelarem pelo seu fiel e integral cumprimento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Manoel Emídio– PI da qual este Município e termo, para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Sebastião Leal – PI, 05 de fevereiro de 2021

MANOELINA DE SOUSA BORGES
Prefeito Municipal
-Contratado-

Francisco Evandro Gomes Pereira
p/ Empresa F.E.G. PEREIRA ME
CNPJ 02.026.745/0001-55

Testemunhas:

5) _____

2)- _____